



Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo 8500104-09.2016.8.06.0254

Dados da Autuação

Autuado em: 22/06/2016 às 16:41

Unidade origem: ESMCDIRGE - Diretoria-Geral (ESMEC)

Unidade responsável: CGJUGABCGJ - GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

Parte: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Assunto: Comunicação

Detalhamento: Ofício n. 236/2016 - Comunica novos normativos da ENFAM e solicita cumprimento do art. 33, da Resolução 02/2016.

Ofício nº 236/2016

Fortaleza, 22 de junho de 2016.

A
Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará
Nesta/

Senhor Corregedor,

Compareço à honrosa presença de Vossa Excelência para aviar, anexos, novos atos normativos expedidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), quais sejam: a **Resolução nº 2**, de 8 de junho de 2016, que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores; e a **Instrução Normativa nº 3**, de 8 de junho de 2016, que disciplina o credenciamento de cursos oficiais.

Ao tempo em que participo a Vossa Excelência que esta Escola Superior passa a estar vinculada ao cumprimento da nova regulamentação expedida pela ENFAM, solicito a especial atenção para a regra do art. 33, da sobredita Resolução nº 2/2016, *verbis*:

Art. 33. Para fins de promoção na carreira, exige-se do magistrado o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso oficial do Programa de Formação Continuada, com a certificação de aproveitamento, constituindo condição obrigatória para que o magistrado possa concorrer à promoção.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o cômputo da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, exigida para fins de promoção na carreira, o período 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira.

Como se vê, o referido dispositivo impõe, como **condição obrigatória** para

que o magistrado possa **concorrer** à promoção (a incluir, também, o acesso ao tribunal), a necessidade de ter cumprido o mínimo de 40 (quarenta) horas-aula em curso oficial de formação continuada, nos 12 (doze) meses que antecedem à data da abertura do respectivo edital.

Desse modo, aqueles não atendam a esse requisito, ao contrário de se submeterem ao certame e, eventualmente, sofrerem decréscimo na avaliação do critério de aperfeiçoamento técnico, como poderia ocorrer na sistemática anterior, **não podem, em verdade, sequer concorrer à promoção e/ou acesso.**

Destaco, ainda, que por meio do Ofício-Circular nº 61/2016/GDGENFAM, encaminhado a esta Escola em 14 de junho último, o Ministro Humberto Martins, Diretor-Geral da ENFAM, solicitou a especial atenção dos tribunais e escolas de formação para o cumprimento do referido dispositivo, alertando para o fato de que “o seu descumprimento ensejará a adoção de medidas junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ”.

Sendo assim, rogo préstimos de Vossa Excelência no sentido de determinar as providências necessárias ao regular cumprimento dos normativos em referência, em especial quanto à previsão do citado art. 33, da Resolução nº 2/2016-ENFAM.

Comunico, por fim, que esta Escola aviou expediente de conteúdo similar à Presidência do e. Tribunal de Justiça, sugerindo, inclusive, a alteração da Resolução-TJCE nº 08, de 3 de maio de 2010 (DJ de 28.5.10, págs. 6-8), para o fim de incluir o inciso V, no artigo 3º, acrescentando aos requisitos necessários para concorrer à promoção e acesso, o magistrado: “ter cumprido com aproveitamento a carga-horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula em curso oficial de formação continuada ofertado por escola judicial ou de magistratura e credenciado pela ENFAM, nos 12 (doze) meses anteriores à data da abertura do edital de promoção e/ou acesso”.

Cordialmente,

DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Diretor da ESMEC